

R E T I F I C A Ç Ã O

No D.O.E. de 25 de agosto de 2010

**ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2010, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

LEIA-SE COMO CONSTA E NÃO COMO CONSTOU

TC-001947/026/08

Prefeitura Municipal: Estância de Campos do Jordão.

Exercício: 2008.

Prefeito: João Paulo Ismael.

Períodos: (01-01-08) e (29-01-08 a 31-12-08).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Dyneias Fernandes Aguiar.

Período: (02-01-08 a 28-01-08).

Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho.

Acompanha: TC-001947/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer **desfavorável** à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município da Estância de Campos do Jordão, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Considerando que o repasse a maior de recursos financeiros ao Legislativo, de acordo com a Constituição Federal, constitui crime de responsabilidade do Prefeito e que a inscrição de valores em restos a pagar, em desacordo com o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pode caracterizar o crime previsto no artigo 359-C do Código Penal, determinou que, esgotado o prazo para apresentação do pedido de reexame, cópias de peças dos autos (fls. 21/22 e 39/40) sejam encaminhadas ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo transmitindo-se recomendação.

Consignou, por fim, que a matéria tratada no item “Outras Despesas” deverá ser analisada em autos próprios.

PUBLICADO NO DOE 26-08-2010 – FLS. 40